



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.435, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Altera os arts. 3º e 20, os incisos I, II e III do art. 25 e o art. 26, bem como os anexos I, II e III da Lei nº 1.826, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara – RS.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de Servente do quadro de cargos efetivos do art. 3º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Número de cargos	Padrão vencimento
Telefonista/Recepcionista	30h	01	02
Assistente Administrativo	30h	01	03
Tesoureiro Geral	30h	01	04
TOTAL		03	

.....”.

**Art. 2º** Altera-se o padrão de vencimento do cargo do Procurador Jurídico (15h) e do Diretor Administrativo/Financeiro, extingue-se o cargo de Assessor Especial – Motorista do Gabinete do Presidente do quadro dos cargos em comissão, modifica-se os códigos de identificação dos cargos de Chefe do Setor de Tesouraria, Custo e Orçamento, de Chefe do Setor de Recursos Humanos e do Chefe de Setor de Serviços Gerais do art. 20.

“Art. 20. ....

Denominações dos Cargos e FG	Número de Vagas	Padrão de Vencimentos
Assessor do Gabinete do Presidente	01	01-02
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	01-02
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	01-02





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

Chefe do Setor de Tesouraria, Custo e Orçamento	01	01-02
Chefe da Seção Legislativa	01	01-03
Chefe do Setor Legislativo e Comissões	01	01-02
Diretor Administrativo/Financeiro	01	02-06
Procurador Jurídico 15 horas	02	01-05
TOTAL	09	

.....”.

**Art. 3º** Alteram-se os valores das tabelas de Vencimentos dos cargos do art. 25, incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. ....

I – .....

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.213,00	R\$ 1.292,42	R\$ 1.421,60	R\$ 1.563,83	R\$ 1.720,21	R\$ 1.892,23	R\$ 2.081,46
2	R\$ 1.277,83	R\$ 1.357,25	R\$ 1.492,97	R\$ 1.642,27	R\$ 1.806,49	R\$ 1.987,14	R\$ 2.185,86
3	R\$ 1.345,42	R\$ 1.424,83	R\$ 1.567,32	R\$ 1.724,05	R\$ 1.896,45	R\$ 2.086,11	R\$ 2.294,71
4	R\$ 2.519,15	R\$ 2.645,11	R\$ 2.777,36	R\$ 2.916,23	R\$ 3.062,04	R\$ 3.215,14	R\$ 3.375,90

II – .....

Padrão	Vencimento
01	R\$ 1.492,68
02	R\$ 1.617,08
03	R\$ 1.741,48
04	R\$ 1.865,87
05	R\$ 2.292,51
06	R\$ 2.519,15
07	R\$ 3.000,00

III – .....

Padrão	Vencimento
01	R\$ 435,15
02	R\$ 596,15
03	R\$ 666,15
04	R\$ 746,15
05	R\$ 1.019,15
06	R\$ 1.092,15
07	R\$ 1.165,15

.....”.

**Art. 4º** Fica alterado o art. 26, passando a ter a seguinte alteração:

“Art. 26. O valor do vencimento dos cargos será revisado anualmente por lei específica de iniciativa do Prefeito e poderá ser reajustado para a concessão de aumento real, de iniciativa da Mesa Diretora, mediante autorização legal específica.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

.....”.

**Art. 5º** Ficam extintos o cargo de servente do quadro de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal e o cargo de Assessor Especial – Motorista do Gabinete do Presidente do quadro dos cargos em comissão do anexo I.

**Art. 6º** Fica alterado o anexo II, passando a constar o seguinte:

**“ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

.....  
.....

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PADRÃO CC/FG: 02**

.....  
.....

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 2º Grau Completo.
- c) Possuir conhecimentos básicos de informática (Microsoft Word e Excel).

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**PADRÃO CC/FG 02**

.....  
.....

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 2º Grau Completo;
- c) Possuir conhecimentos básicos de informática (Microsoft Word e Excel).

.....  
.....

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA, CUSTOS E ORÇAMENTO**

**PADRÃO CC/FG: 02**





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

.....  
.....  
**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;  
b) Instrução: 2º Grau Completo.  
c) Possuir conhecimentos básicos de informática (Microsoft Word e Excel).

.....  
.....  
**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

**PADRÃO CC/FG: 05 (15h)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** O Procurador Jurídico prestará assessoramento jurídico e estará diretamente vinculado à Presidência da Câmara Municipal, tendo por finalidade a representação jurisdicional e a defesa em juízo dos direitos e interesses do Poder Legislativo.

.....  
.....  
**CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

**PADRÃO CC 06**

.....  
.....  
**Art. 7º** Fica extinto o cargo de Servente do anexo III, passando a constar a seguinte alteração:

<b>SITUAÇÃO EXISTENTE</b>	<b>SITUAÇÃO PREVISTA</b>
ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA
TESOUREIRO	TESOUREIRO GERAL

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 13 de janeiro de 2023.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

